

**OBSERVÂNCIA DAS FORMAS-LIDADES PREVISTAS NO ART. 33 DO RICMS. NÃO COMPROVAÇÃO DA EFETIVA CIRCULAÇÃO DAS MERCADORIAS.**

1. Autos de Infração lavrados por autoridade competente, com observância das prescrições legais e com adequação entre a infração e a fundamentação legal.
2. A Recorrente ressarciu-se, indevidamente, de devoluções não autorizadas pela Secretaria da Fazenda (através do visto nas notas fiscais, instrumento de controle no sentido de não deixar ao bel prazer dos contribuintes a utilização desta forma de ressarcimento), não emitiu nota fiscal de sua empresa com a destinação específica de ressarcimento e não comprovou a efetiva circulação das mercadorias devolvidas através da autenticação no posto fiscal de divisa por onde a mercadoria deveria necessariamente transitar.
3. Recurso conhecido, porém não provido.
4. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de março de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ (PRIMEIRA CÂMARA)**

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nºs 124/2004  
PROCESSO ORIGINAL nº 346-895/2002  
RECORRENTE: AGRILAC – AGROINDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO  
Sessão realizada em 08 de março 2005

**ACÓRDÃO N.º 023/2005****EMENTA: ICMS. Obrigação acessória. Descumprimento. Notas fiscais de aquisição. Falta de registro.**

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art. 113 do CTN, decorrem da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.
2. O Agente autuante detectou que, no ano de 1998, trinta notas fiscais destinadas à Recorrente não foram registradas em seu Livro de Entradas.
3. Tal fato gerou um indício veemente, forte, documentado, de que a Recorrente adquiriu mercadorias e não efetuou o necessário registro em livros próprios que caracteriza uma presunção *juris tantum*, que desloca a prova para o sujeito passivo, não tendo este, firmar convicção em contrário.
4. Recurso conhecido, porém não provido
5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de março de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ (PRIMEIRA CÂMARA)**

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nºs 091, 092 e 093/2002  
PROCESSOS ORIGINAIS Nºs 909/916-01, 02 e 03/2001  
RECORRENTE: D e P ASSESSORIA EMPRESARIAL FAB. COM. MAT. GRAF. LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO  
Sessão realizada em 08 de março de 2005.

**ACÓRDÃO N.º 024/2005****EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. ERRO DE CÁLCULO. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do estado do Piauí, em Teresina, 11 de março de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
José de Deus Lacerda Filho – Relator  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ (PRIMEIRA CÂMARA)**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 194/2004  
PROCESSO ORIGINAL nº 908/081-313/2002  
RECORRENTE: M. M. PEÇAS MOTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO  
Sessão realizada em 15 de março 2005

**ACÓRDÃO N.º 025/2005****EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento específico documental. Diferença pelas saídas.**

1. O Levantamento específico fundamenta-se no art. 63 da Lei 4.257/89 e no parágrafo 5º, inciso IV, alínea "b" do art. 166 do RICMS.
2. Consiste em se confrontar, em um determinado período, as entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) com as saídas de mercadorias (S) e o estoque final apurado ao fim deste período (Ef). Em outros termos:  $Ei + E = Ef + S$ .
3. As diferenças de valores apurados neste Levantamento permitem que se conclua sobre omissão de registro de entradas ou de saídas de mercadorias.
4. No presente caso as diferenças apuradas deram-se pelas saídas, ou seja, houve a omissão de vendas.
5. Recurso conhecido, porém não provido
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de março de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

P. P. 14058

**COMUNICADO AOS ACIONISTAS**

A Companhia Energética do Piauí – CEPISA comunica aos seus acionistas que os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei n.º 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações, relativos ao exercício social de 2004, encontram-se à disposição dos interessados, em sua sede própria, situada à Avenida Maranhão 759, 3º andar, sala 314 - Diretoria Financeira.

Teresina, 23 de março de 2005

  
**EDILSON PEREIRA UCHOA**  
Presidente

P. P. 13976  
3-3

**ESTABELECIMENTOS JAMES FREDERICK CLARK S.A.**

CNPJ: 06.702.583/0001-89

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA (CUMULATIVAS)**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em AGO/AGE, a se realizar na sede da sociedade, na Av. Pres. Getúlio Vargas, 235 - Centro - Parnaíba - PI, às 09:00h do dia 29/04/05, a fim de delibere-se sobre a seguinte ordem do dia: 01) Apreciação e votação das contas da administração e respectivas demonstrações financeiras re-lativas ao exercício encerrado em 31/12/04; 02) Destinação do re-sultado do exercício; 03) Eleição dos membros da Diretoria; 04) As-suntos de interesse geral da sociedade. Encontram-se a dis-posi-ção dos acionistas os documentos a que se referem o artigo 133 da Lei 6.404/76, referentes ao exercício findo em 31/12/2004. Parnaíba, 17/03/05. Ingrid von Sohsten Meyer de Mendonça Clark - Diretora.

P. P. 14042  
3-2

**COMUNICADO DE PERDA DE DOCUMENTOS**

Alega o comunicante Vanderlei Zanin (vítima), nacionalidade brasileira, sexo masculino, cútis leucoderma (branca), documento de identificação: 1.510.839-SSP-PR, data de nascimento 20/09/56, nenhuma lesão corporal aparente; a perda/extravio dos seguintes itens: talão de cheque do Banco HSBC Agencia 1340, cheques(S) nº 265702 até 265720, 01 talão de cheques especiais nº 878881 até 878900 um talão de cheque comum com 20 folhas, sob os nºs 878891 a 878910 cc nº 3369-7 e também 04 folhas de cheques nº 878761, 878767, 878768 e 878770, sendo que todas as referidas folhas de cheques são da Ag 0095 de Corrente-PI, C/C 3369-7, do Banco do Nordeste; e dois talões de notas fiscais sob os números 001 a 050 de produtor rural em nome do queixoso com o nome fantasia Fazenda Esperança, Inscrição Estadual nº 19.000.742-7, da cidade de Barreiras do Piauí-PI.

Emitido em 18/04/2004

P. P. 14061

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CANABRAVA** – CNPJ – 05.541.668/0001-60, torna público que requereu junto à Secretária do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - SEMAR o pedido de licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para perfuração de 01 (um) poço tubular na localidade Canabrava Município de Buriti dos Montes - PI.

P. P. 14050